

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ.

Ref. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO PREGÃO ELETRONICO Nº: SS-PE008/20

VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Papai Raimundo, nº 07, Sanharol, Várzea Alegre, Ceará, CEP: 63.540-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.557.008/0001-00, representada pelo Sr. Valécio Batista Soares, portador do RG: 20076610190 e do CPF nº: 772.404.723-53; vem mui respeitosamente apresentar **Interposição de Recurso**, pelo que passa expor e requerer:

1. DA EXPOSIÇÃO FATICA

A Empresa VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICO LTDA - ME, participou do Pregão Eletrônico Nº SS-PE008/20, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S E MATERIAIS DE CONSUMO para o Fortalecimento do Sistema de Saúde Local, Visando o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus Junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas.

Após a disputa de lances por menor valor unitário dos itens; a Empresa **Industria e Comercio de Confeção Estilo Vicioso – EIRELLI**; foi consagrada vencedora dos Itens 01 e 02 do presente certame; ocorre que a mesma sagrou-se vitoriosa após a oferta de lances.

Ocorre que; considerando os valores de referência dos itens 01 R\$ 13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos); e Item 02: R\$ 39,60 (Trinta e nove reais e Sessenta centavos) a empresa ofertou os lances de valor unitário de R\$ 3,02 (Três reais e dois centavos). E R\$ 11,60 (Onze reais e sessenta centavos), respectivamente.

Tal oferta está bem aquém do preço de mercado; considerando que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

numa clara forma de barateamento do produto. Tal conduta torna o processo de disputa desleal; tendo em vista não ter viabilidade da referida empresa em obter lucros, função primordial da economia.

Diante disso; considerando o exposto no edital artigo 9 – Da aceitabilidade da proposta vencedora;

“9.32.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.33. *Qualquer interessado poderá requerer: que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita”;*

Considerando que a empresa vencedora é sediada no próprio município de origem do certame; bem como apresentou atestado de capacidade técnica do próprio órgão executor do pregão; demonstrando uma relação já existente entre ambos; remete –nos a possibilidade de haver interesses recíprocos na legalidade do certame; mesmo que a negociação-fim no sentido da economicidade venha beneficiar a administração pública ao tempo que não contribuirá para uma relação comercial de ganhos de capital por parte da empresa proponente.

2. Do processo de organicidade do pregão eletrônico;

Ressaltamos a importância do órgão executor a elaboração de desenvolvimento dos certames, no sentido de se observar a clareza e as incongruências na elaboração do edital; tendo em vista uma série de divergências entre o instrumento convocatório (edital) e o sistema BLL operacional; senão vejamos:

O Instrumento convocatório solicitava no que se refere a habilitação jurídica/fiscal/trabalhista/ qualificação técnica; somente a Declaração que não emprega menor. Ao mesmo tempo que seus anexos apresentava o modelo de declarações de habilitação; fatos supervenientes; idoneidade; declaração de enquadramento de –ME. E o sistema BLL exigia tais documentos no processo de anexo. É de todo modo sabido que as declarações expressas fazem parte do processo legal. Ao mesmo tempo que podendo ser consideradas erros

sanáveis. É de todo modo oportuno um maior cuidado no sentido de não vir confundir o devido processo legal do certame.

DOS PEDIDOS:

Diante das razões, apresentadas; e rogando para o andamento legal do processo numa clara obediência aos ditames do instrumento convocatório.

Solicitamos a apresentação de comprovação da exequibilidade do objeto por parte da empresa vencedora dos itens 01 e 02. (**Industria e Comercio de Confecção Estilo Vicioso – EIRELLI**); Especificamente levando em conta que no preço final encontra-se incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens

Ao posto que não comprovando tal exequibilidade de preços; seja desabilitada do certame.

N. Termos,
P. Deferimento.
Iguatu-CE, 08 de Junho de 2020.



Batista Soares

Valécio

Sócio Administrador
RG: 20076610190
CPF: 772.404.723-53